



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

**Caratinga, 14 de janeiro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4711 – Decreto nº 015 de 07/01/2021.**

---

## DECRETO Nº 015/2021

“Delega competência e estabelece responsabilidades aos secretários municipais, e dá outras providências”.

O prefeito municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, e, pelo disposto na Lei Municipal nº 3.463/2014 e,

Considerando que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, assim como delegar, por decreto, a autoridade do Poder Executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

Considerando que os Secretários Municipais são auxiliares diretos e de confiança do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que tais agentes políticos devem desenvolver, com total autonomia, as atribuições inerentes às respectivas pastas, dentro das normas gerais de direito financeiro e demais disposições vigentes;

Considerando, por último, que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa, como o determina o art. 37, *caput*, da Constituição da República:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação e observada a legislação específica, a competência para assinar todos os procedimentos licitatórios e contratos deles resultantes, firmar contratos administrativos, convênios e seus respectivos aditivos, bem como ordenar despesas e pagamentos, mediante prévia aprovação da respectiva solicitação de despesa pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

**Parágrafo único.** Nos atos delegados para os Secretários Municipais fica reservado o direito da Procuradoria-Geral, de avocar os procedimentos para análise de legalidade de tais atos.

**§ 1º.** É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para atendimento do requisitado.

§ 2º. É vedado ao ordenador autorizar a realização de despesa sem prévio empenho, em obediência ao disposto no artigo 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º Além das atribuições que lhe são legalmente conferidas, ficam os Secretários Municipais autorizados a, mediante Portaria, delegar funções administrativas a Diretores e/ou Gerentes que indicar; determinar a abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades, na forma da lei, bem como expedir atos relativos à organização e funcionamento dos serviços internos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida:

I - superintender a arrecadação de tributos e preços públicos, bem como guarda e aplicação da receita;

II - efetuar a devolução de recolhimento indevido ao Tesouro Municipal;

III - coordenar as contas relativas à gestão orçamentária;

IV - manifestar-se, expressamente, para o comprometimento de quaisquer despesas a serem realizadas, em especial quanto à disponibilidade de recursos e aos saldos financeiros;

V - repassar à Previdência Social as contribuições recolhidas dos contribuintes, nos prazos e formas legais, bem como repassar aos destinatários todas as verbas retidas dos servidores municipais a qualquer título;

VI - oficiar o Prefeito, quando a receita não puder comportar o cumprimento das metas fiscais (art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000), para que possa ser promovida a limitação de empenho nos moldes da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - manter o Prefeito informado quanto ao saldo financeiro;

VIII - promover a adequada contabilização de recursos e gastos do Município;

IX - promover o levantamento de tributos devidos pelo Município para pronto pagamento;

X - estabelecer normas relativas ao recolhimento das receitas do Município;

XI - enviar aos ordenadores de despesas, mensalmente ou quando solicitado, demonstrativo do seu respectivo saldo orçamentário;

XII - manter o Prefeito informado quanto ao emprego das dotações e saldos orçamentários.

Parágrafo único. As atribuições constantes deste artigo poderão ser delegadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida:

I - dar posse ao servidor público da administração direta nomeado para provimento de cargo efetivo;

II - a contratação e movimentação de pessoal, observadas as limitações legais;

III - aprovar a contratação de prestação de serviço extraordinário, por tempo determinado;

IV - assinar termos de compromissos e demais documentos relativos a estágios;

V - autorizar a concessão de diárias de viagens e passagens aéreas, salvo as do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VI - autorizar e conceder vantagens, bem como decidir sobre concessão de adicionais e sobre matéria funcional em geral, nos termos da legislação vigente;

IX - fazer cumprir os limites das despesas com pessoal, nos termos da Lei;

X - ratificar as dispensas de licitação previstas no artigo 24, as situações de inexigibilidade referidas no artigo 25 e justificativas de eventuais retardamentos contidos no artigo 26 e seu parágrafo, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - assinar contagem de tempo e atos de exoneração de servidores.

§ 1º. A contratação e movimentação de pessoal envolvendo cargos comissionados dependerá de manifestação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. Os contratos administrativos de contratação de pessoal a título precário serão assinados pelo Secretário Municipal responsável pela área de lotação do servidor.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Saúde, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida:

I - superintender, fiscalizar e fazer cumprir as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação específica;

II - superintender e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Saúde, nos termos do artigo 198 Constituição da República;

III - elaborar, fiscalizar e atualizar o plano municipal de saúde, quanto à aplicação de seus recursos;

IV - gerir de forma direta ou através de delegação, o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida, superintender e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição da República) e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação específica.

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público.

Art. 9º Ficam igualmente delegados aos Secretários Municipais a competência para a expedição de Atos Administrativos que não forem de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes deste Decreto, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do Município.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Caratinga – MG, 07 de janeiro de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal